



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 06 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre o Regulamento de atuação do Professor Voluntário na Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí-PI.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica Regulamentada a atuação do Professor Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí-PI, que se insere na política de voluntariado da SEMED, em conformidade com a Lei nº 9.603, de 18 de fevereiro de 1998 e se orienta pela Declaração Universal do Voluntariado.

**CAPÍTULO II  
DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO**

**Art. 2º** Poderá atuar como Professor Voluntário o profissional portador de titulação, certificação ou experiência comprovada na atividade educacional e/ou cultural envolvida para o exercício de trabalho de natureza temporária, para atuar como Alfabetizador Voluntário no programa Novo EJA, realizado pela Secretaria Municipal de Boqueirão do Piauí-PI.

**§1º** A Secretaria Municipal de Educação realizará o pagamento de uma bolsa-auxílio para os profissionais que atuarem como Professor Voluntário, valor este terá como objeto ajuda nos custos do desempenho das atividades.

**§2º** O trabalho como Professor Voluntário constituirá uma honraria acadêmica ao profissional, de forma que não gerará vínculo empregatício ou previdenciário entre o profissional e a instituição, conforme previsto no parágrafo único do Art. 1º da Lei 9.608/98.

**§3º** O pagamento da bolsa a que se refere o §1º será realizado pelo período de 10 (dez) meses por ano, condicionando a comprovação do efetivo cumprimento das atribuições estabelecidas por esta Lei.

**§4º** O pagamento da bolsa a que se refere o §1º será computada para os fins do limite de gastos com profissionais da educação previsto no Art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 3º** O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que precisar realizar no exercício de suas atividades, desde que expressa e previamente autorizadas pelo Secretário (a) Municipal de Educação, mediante solicitação do Coordenador geral do Programa em que estiver atuando.

**Art.4º** O Professor Voluntário, nesta condição, não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa no âmbito da SEMED.

**Art.5º** O ingresso de Professor Voluntário deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante entrega dos seguintes documentos:

I - Curriculum vitae e cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato a Professor Voluntário.

II – Proposta de atividades educacionais e/ou cultural a serem desenvolvidos no período de 2 anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos.

III – Termo de adesão, celebrado entre a SEMED e o candidato a Professor Voluntário, firmando em 02 (duas) vias, conforme modelo anexo a este Regulamento, o qual deverá ser arquivado na SEMED e ficando uma via com o interessado.



**§1º** Caberá aos Secretário (a) Municipal de educação, observado o disposto no presente Regulamento, assinar os termos de adesão em nome da SEMD.

**§2º** No caso de haver propostas de atividades semelhantes, o Secretário (a) Municipal de Educação, deverá delegar uma comissão para avaliar as propostas, levando em consideração, além da pertinência e da articulação da proposta com as demais atividades que estejam ocorrendo com o programa da SEMED, também as características do proponente conforme abaixo:

- I - Experiência na área de atividade proposta;
- II – Experiência com trabalho voluntário;
- III – Curriculum Vitae;
- IV – Atualização no campo da atividade proposta.

**§3º** Caso seja apresentada uma proposta de atividades semelhantes a outra que já está em andamento, dever-se-á, além de observar o disposto no inciso II do Art. 8º, também observar:

- I – Possibilitar que a atividade em andamento seja desenvolvida até o fim do período acordado anteriormente, informando ao proponente que não haverá renovação;
- II – Dever-se-á obedecer às indicações do parágrafo anterior para a apreciação da nova proposta.

**§4º** O Secretário (a) Municipal de Educação, ou o (a) Coordenador (a) do Programa poderá instituir uma comissão constituída por servidores para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Professor Voluntário.

**§5º** As atividades do professor Voluntário ficarão sob responsabilidade do Coordenador (a) do Programa, ou, quando for o caso, sob responsabilidade das comissões mencionadas no parágrafo anterior.



§6º As cópias do RG e CPF, se não autenticadas, devem ser apresentadas com seus respectivos documentos originais, para que se faça a conferência, e havendo regularidade, apor o carimbo de regularização “Confere com o original”.

#### CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA

**Art. 6º** A participação do Professor Voluntário ocorrerá por um período de até dois anos a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, permitida a prorrogação.

§1º A renovação do período a que se refere o caput deste artigo envolverá as mesmas documentações e instrumentos previstos no artigo anterior, sendo o processo instruído com o relatório e com a avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior.

§2º Cabe ao Coordenador (a) Geral do Programa, juntamente com a comissão mencionada no parágrafo 4º do artigo anterior, quando esta existir, decidir sobre a renovação do período de atividades, mediante análise dos documentos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 7º** A produção científica ou técnica do Professor Voluntário, resultante das atividades desenvolvidas durante o período de adesão ao voluntariado, deverá mencionar a relação correspondente do profissional com a SEMED.

**Art. 8º** O encerramento da participação do profissional como Professor Voluntário na SEMED ocorrerá:

- I - A pedido do Professor Voluntário;
- II – Por decisão justificada da comissão instituída para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Professor Voluntário, quando for o caso, ou do setor responsável por acompanhar as atividades do Professor Voluntário, submetida à aprovação do (a) Coordenador (a) do Programa.
- III – Em função do término do prazo celebrado no termo de adesão.



**Art. 9º** Ao encerrar sua adesão, em quaisquer dos três casos previstos no artigo anterior, o profissional fará jus a um Certificado de Participação com Professor Voluntário, emitido pela SEMED.

## CAPÍTULO V DAS DISPONSIÇÕES GERAIS

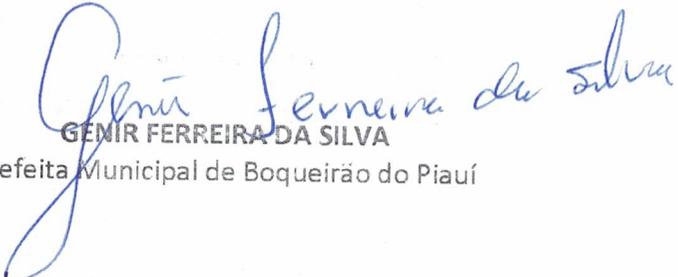
**Art. 10º** O Professor Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, observar e cumprir a Legislação Federal e Municipal, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

**Art. 11º** As atividades de ensino desenvolvidos pelos Professores Voluntários serão exercidas em locais a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação, com turmas formadas por no máximo 06 (seis) alunos.

**Art. 12º** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação ou Coordenador (a) Geral, respectivamente, conforme se tratar a área de interesse.

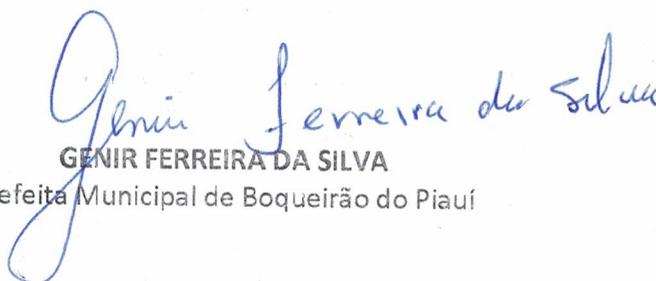
**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.**

  
**GENIR FERREIRA DA SILVA**  
Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí

ANEXO I  
DOS CARGOS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR DA BOLSA
Coordenador (a) de Turma	1 Coordenador (a) a cada 10 turmas	R\$ 1.000,00
Professor (a)	De acordo com as matrículas	R\$ 500,00
Supervisor (a)	01	R\$ 2.000,00
Coordenador (a) Rural	02	R\$ 1.500,00
Coordenador (a) Urbano	01	R\$ 1.500,00
Apoio Técnico	04	R\$ 1.100,00

  
GENIR FERREIRA DA SILVA  
Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí